

no título de Eduardo de Souza Brandão RG.1.407.281, em cumprimento ao v.acórdão proferido nos autos de Apelação Cível nº 11.297-1 da Comarca de S.Paulo, e nos termos do art.212 da LC 180-78, o cargo a que o mesmo se refere, de Investigador de Polícia, III, Pad.18-E, do QSSP-PP-III, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir a gratificação pelo RETP sobre adicionais por tempo de serviço e sexta parte dos vencimentos, fica enquadrado a partir de 1-3-78, no SQC-III da SSP, classificado no Grau E da ref.49, Tab.III, do anexo I a que se refere o art.64, III, a, de conformidade com o disposto no art.69 da LC 180-78, arts.3º e 7º, II, das DT observado o art.182 e o anexo II da mesma LC, e face as alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, à vista da aplicação do art.24 das DT da LC 180-78, com a redação dada pelo art.1º das DT da LC 209/79, inciso IV, fica enquadrado a partir de 1-3-79, no Pad.50-E, a partir de 1-3-80 no Pad.51-E, e consoante homologação do processo avaliatório exarado D.O.16.5.80 em virtude de evolução funcional e nos termos dos arts. 91,92 e 97 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 1-6-80 no Pad.52-E, tornando insubsistentes as publicações de 14-10-78, 13-3-79 e 6-3-80.

no título de Marcio dos Santos RG.3.198.160, em cumprimento ao v.acórdão proferido nos autos de Apelação Cível nº 11.297-1 da Comarca de S.Paulo, e nos termos do art.15 da LC 190-78, cujo nome constou do anexo a que se refere o art.1º da citada Lei Complementar, que o cargo de Guarda Civil de 3ª Classe ref.22, em razão da reformulação do cálculo, fica transformado a partir de 1-8-78, no cargo de Investigador de Polícia I, integrado no SQC-III da SSP, classificado no Grau A, de conformidade com o art. 3º, I, a, da referida LC 190-78, e na ref.30, Tab.III, do anexo I a que se refere o art.64, III, a, da LC 180-78, arts.3º e 7º, I, das DT, observado o art.182 da LC 180-78, reenquadrado a partir de 1-9-78, no Pad.32-A, de acordo com o art. 6º, da mencionada LC 190-78, e face as alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, nos termos dos arts. 91,94 e 95 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 26-4-79 no Pad.33-A, e consoante art.1º da Resol.SSP-27/79 em virtude de evol. funcional, nos termos dos arts.91,92 e 97 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 1-6-79 no pad.34-A, e ainda a partir de 1-3-81 fica enquadrado no Pad.8-A, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, nos termos dos arts.1º, 2º e 3º, das DT da LC 247-81, vantagem pessoal Cr\$160,60, na forma do art.5º das mesmas Disposições Transitórias da LC 247-81, fazendo jus a gratificação de que trata o inciso II do art.45 da LC 207-79, nova redação dada pelo art.8º da LC 247-81, tornando insubsistentes as publicações anteriores.

nos títulos dos funcionários abaixo, em cumprimento ao v.acórdão proferido nos autos de Apelação Cível nº 11.297-1 da Comarca de S.Paulo e nos termos do art.212 da LC 180-78, os cargos a que os mesmos se referem, do SQC-III da SSP, em razão da reformulação do cálculo, fazendo incidir a gratificação do RETP sobre adicionais por tempo de serviço e sexta parte dos vencimentos, fica enquadrado a partir de 1-3-78 no SQC-III da SSP, classificados na tabela III, do anexo I a que se refere o art.64, III, a, de conformidade com o disposto no art.69 da LC 180-78, arts. 3º e 7º, I, das DT, observado o art.182 e o anexo II da mesma LC, como seguem:

Escritão de Polícia II:

Walter Milton Rudner RG.2.405.638, pad.17-C para o Grau C da ref.38, e face as alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, em decorrência da promoção por antiguidade D.O.3.12.80, do Grau C para o Grau D, fica enquadrado a partir de 31-12-79, no Pad.38-D, e nos termos dos artigos 91,94 e 95 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 4-1-80 no Pad.39-D, e ainda a partir de 1-3-81 fica enquadrado no Pad.12-D, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, nos termos dos arts.1º, 2º e 3º das DT da LC 247-81, vantagem pessoal Cr\$228,10, fazendo jus a gratificação de que trata o inciso II do art.45 da LC 207/79, nova redação dada pelo art.8º da LC 247-81, tornando insubsistentes as publicações de 20-7-78, 20-5-80 e 9-5-81.

Investigador de Polícia I:

Severino Croesi RG.1.556.811, Pad.17-C para o Grau C da ref.40, e face as alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, em decorrência da promoção por antiguidade D.O.20-7-79, do Grau C para o Grau D, fica enquadrado a partir de 31-12-79, no Pad.40-D, e à vista da aplicação do art.25 das DT da LC 180-78, alterado pelo art.1º das DT da LC 209-79, e ainda os artigos 91,92,94 e 95 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 6-2-81 no Pad.45-D, e ainda a partir de 1-3-81 fica enquadrado no Pad.17-D, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, nos termos dos arts.1º, 2º e 3º, das DT da LC 247-81, vantagem pessoal Cr\$713,70, na forma do art.5º das DT da LC 247-81, fazendo jus a gratificação de que trata o inc.II do art.45 da LC 207/79, nova redação dada pelo art.8º da LC 247-81, tornando insubsistentes as publicações de 26-8-78, 21-4-81 e 1-7-81.

Investigador de Polícia I:

Valdemar Gea Espiga RG.2.878.640, pad.16-B para o Grau B da ref.33, e face as alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, nos termos dos arts.91,94 e 95 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 13-9-78, no Pad.34-B, em decorrência da promoção por merecimento D.O.28.8.81, do Grau B para o Grau C fica enquadrado a partir de 30-6-80 no Pad.8-C, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, nos termos dos arts.1º, 2º e 3º das DT da LC 247-81, vantagem pessoal Cr\$40,60, fazendo jus a gratificação de que trata o inc. II do art.45 da LC 207/79, nova redação dada pelo art.8º da LC 247-81, tornando insubsistentes as publicações de 4-8-78, 24-7-80 10-10-81.

nos títulos dos funcionários abaixo, em cumprimento ao v.acórdão proferido nos autos de Apelação Cível nº 13.357-1 da Com. de S.Paulo e nos termos do art.212 da LC 180-78, os cargos a que os mesmos se referem, do QSSP-PP-III em razão da reformulação do cálculo, ficam enquadrados a partir de 1-3-78, no SQC-III da SSP, em jornada completa de trabalho, classificados na Tabela I, do anexo I a que se refere o art.64, I, de conformidade com o disposto no art.69 da LC 180-78, arts.3º e 4º, I, das DT, como seguem:

Contínuo Porteiro:

Maria de Lourdes de Oliveira RG.157.844, Pad.5-D, para o Grau D da ref.16, e face as alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, de acordo com o art.25 das DT da LC 180-78, alterado pelo art.1º das DT da LC 209-79, e ainda os arts.91,92,94 e 95 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 23-6-79 no Pad.21-D, e ainda a partir de 1-3-81 fica enquadrado no Pad.12-D, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, nos termos dos arts.1º, 2º e 3º das DT da LC 247-81, tornando insubsistentes as publicações de 21-3-79, 10-10-79 e 30-7-81.

Servente:

Vera Caxambu de Souza L.047.244, Pad.4-C para o Grau C da ref.13, e face as alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, nos termos dos arts.91,94 e 95 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 7-1-80 no Pad.14-C, e ainda a partir de 1-3-81 fica enquadrado no Pad.6-C, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, nos termos dos arts. 1º, 2º e 3º das DT da LC 247-81, tornando insubsistentes as publicações de 13-9-78, 13-5-80 e 30-7-81.

no título de Bel. Antonio Sanches RG.1.336.558, em cumprimento ao v.acórdão proferido nos autos de Apelação Cível nº 11.242-1 da Comarca de S.Paulo e nos termos do art.212 da LC 180-78, o cargo a que o mesmo se refere, de Delegado de Polícia de 5ª Classe Pad.20-A, em razão da reformulação do cálculo, fica enquadrado a partir de 1-3-78, no SQC-III da SSP, classificado no Grau A da ref.48

Tabela III, do anexo I a que se refere o art.64, III, a, de conformidade com o art.69 da LC 180-78, arts.3º e 7º, I, das DT observado o art.182 e o anexo II da mesma LC, tornando insubsistente a publicação de 26-8-78

nos títulos dos funcionários abaixo, de conformidade com o art.212 da LC 180-78, em cumprimento ao v.acórdão proferido nos autos de Apelação Cível nº 12.955-1 da Comarca de S.Paulo, os cargos a que os mesmos se referem, do QSSP-PP-III, em razão da reformulação do cálculo, ficam a partir de 1-3-78, enquadrados no SQC-III da SSP, classificados na Tabela III, do anexo I a que se refere o art. 64, III, a, de conformidade com o disposto no art.69 da LC da LC 180-78, arts.3º e 7º, I, das DT observado o art.182 e o anexo II da mesma LC, como seguem:

Investigador de Polícia II:

Sicleide Vital do Prado RG.3.426.426, Pad.17-B, para o Grau B da ref.35, e face as alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, nos termos dos arts.91,94 e 95 da mesma LC, fica enquadrado a partir de 23-11-79, no Pad.36-B, e consoante homologação do proc.avaliatório exarado D.O.16.5.80 em virtude de evolução funcional, nos termos dos arts.91,92 e 97 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 1-6-80 no Pad.37-B, e ainda a partir de 1-3-81 fica enquadrado no Pad.10-B, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, nos termos dos arts.1º, 2º e 3º das DT da LC 247-81, vantagem pessoal Cr\$896,80, fazendo jus a gratificação de que trata o inciso II do art.45 da LC 207-79, nova redação dada pelo art.8º da LC 247-81, tornando insubsistentes as publicações de 7-9-78, 23-9-80, 21-4-81 e 30-7-81.

Carlos Mascigrande RG.1.131.025, pad.17-C, para o Grau C da ref.38, e face as alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, nos termos dos arts.91,94 e 95 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 20-7-80 no Pad.39-C e consoante homologação do proc.avaliatório de 1980, nos termos dos arts.91,92 e 97 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 1-2-81 no Pad.40-C, e ainda a partir de 1-3-81 fica enquadrado no Pad.13-C, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, fazendo jus a gratificação de que trata o inciso II do art.45 da LC 207-79, nova redação dada pelo art. 8º da LC 247-81, tornando insubsistentes as publicações de 2-9-78, 23-9-80 e 30-7-81.

Investigadora de Polícia I:

Pedro Prevattti RG.1.735.284, Pad.16-C, para o Grau C da ref.39, e face as alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, retificando promoção por acesso D.O. 24.11.78, para o cargo de Investigador de Polícia II, fica enquadrado a partir desta mesma data, no Pad.40-C, em decorrência da promoção por antiguidade D.O.20.7.79, fica enquadrado a partir de 31-12-78, no Pad.40-D, e ainda a partir de 1-3-81 fica enquadrado no Pad.13-D, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, nos termos dos arts.1º, 2º e 3º, das DT da LC 247-81, fazendo jus a gratificação de que trata o inciso II do art.45 da LC 207/79, nova redação dada pelo art.8º da LC 247-81 tornando insubsistentes as publicações de 19-8-78 e 17-10-81.

Escritão de Polícia II:

José Baeta Neves Filho RG.3.216.537, Pad.17-B, para o Grau B da ref.35, e face as alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, consoante homologação do proc. avaliatório exarado D.O.16.5.80 e em virtude de evolução funcional e nos termos dos arts.91,92 e 97 da LC 180-78 fica enquadrado a partir de 1-6-80 no Pad.36-B, e nos termos dos arts.91,94 e 95 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 23-01-81, no Pad.37-B, e ainda a partir de 1-3-81 fica enquadrado no Pad.10-B, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, nos termos dos arts.1º, 2º e 3º, das DT da LC 247-81, vantagem pessoal Cr\$896,80, na forma do art. 5º das DT da LC 247-81, fazendo jus a gratificação de que trata o inc.II do art.45 da LC 207-79, nova redação dada pelo art.8º da LC 247-81, tornando insubsistentes as publicações de 11-5-79, 18-6-80, 30-4-81, e 30-7-81.

Luiz Oreste Leão RG.3.806.847, Pad.17-B para o Grau B da ref.34, e face as alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, nos termos dos arts.91,94 e 95 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 08-05-80, no Pad.35-B, e consoante homologação do proc.avaliatório de 1980, em virtude de evolução funcional e nos termos dos arts.91,92 e 97 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 1-2-81 no Pad.36-B, e ainda a partir de 1-3-81 fica enquadrado no Pad.10-B, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, fazendo jus a gratificação de que trata o inc.II do art.45 da LC 207-79, nova redação dada pelo art.8º da LC 247-81, tornando insubsistentes as publicações de 2-9-78, 18-6-80..... 13-1-81 e 30-7-81.

Claudevino Lino RG.3.497.378, Pad.17-B para o Grau B da ref.35, e face as alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, nos termos dos arts.91,94 e 95 da mesma LC, fica enquadrado a partir de 14-3-80, no Pad.36-B, e consoante homologação do proc.avaliatório exarado D.O.16.5.80 em virtude de evolução funcional, nos termos dos arts.91,92 e 97 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 1-6-80 no Pad.37-B, em decorrência da promoção por merecimento, do Grau B para o Grau C, D.O.28.8.81, fica enquadrado a partir de 30-6-80 no Padrão 37-C, e ainda a partir de 1-3-81 fica enquadrado no Padrão 10-C, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, nos termos dos arts.1º, 2º e 3º das Disposições Transitórias da LC 247-81, vantagem pessoal de Cr\$556,00, na forma do art.5º das DT da LC 247-81, fazendo jus a gratificação de que trata o inc.II do art.45 da LC 207/79, nova redação dada pelo art.8º da LC 247-81, tornando insubsistentes as publicações de 19-8-78, 13-1-81 e 10-10-81.

Josias Mendes Campello RG.3.186.289, Pad.17-A para o Grau A da ref.34, e face as alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, em decorrência da promoção por antiguidade D.O.20-7-79, do Grau A para o Grau B, fica enquadrado a partir de 31-12-78, no Pad.34-B, e nos termos dos arts.91,94 e 95 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 26-2-80 no Pad.35-B, e consoante homologação do proc.avaliatório de 1980, D.O.28.1.81, nos termos dos arts.91,92 e 97 da mesma LC, fica enquadrado a partir de 1-2-81 no Pad.36-B, e ainda a partir de 1-3-81 fica enquadrado no Pad.10-B, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, nos termos dos arts.1º, 2º e 3º das DT da LC 247-81, fazendo jus a gratificação de que trata o inc.II do art.45 da LC 207-79, nova redação dada pelo art.8º da LC 247-81, tornando insubsistentes as publicações de 14-8-79, 13-6-80 e 30-7-81.

Escritão de Polícia I:

Valter Dionizio RG.2.519.792, Pad.16-B para o Grau B da ref.36, e face as alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, nos termos dos arts.91,94 e 95 da LC 180-78 fica enquadrado a partir de 5-10-76, no Pad.37-B, e retificando D.O.24-11-78, em decorrência da promoção por acesso para o cargo de Escritão de Polícia II, Pad.38-E, a partir de 24-11-78, e ainda a partir de 1-3-81, fica enquadrado no Pad.11-D, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, nos termos dos arts.1º, 2º e 3º das DT da LC 247-81, segurando vantagem pessoal de Cr\$523,30, na forma do art. 5º das mesmas DT da LC 247-81, fazendo jus a gratificação de que trata o inciso II do art.45 da LC 207-79, nova redação dada pelo art.8º da LC 247-81, tornando insubsistentes as publicações de 21-10-78, 11-8-79, 5-11-80, e 4-12-81.

Carcereiro:

Sebastião Fernandes da Silva RG.2.718.041, Pad.12-B para o Grau B da ref.29, e face as alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, nos termos dos arts.91,94 e 95 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 13-12-79, no Pad.30-B, em decorrência da promoção por merecimento do Grau B para o Grau C, D.O.3/10/81, fica enquadrado a partir de 30-6-80, no Pad.30-C, e considerando homologação

do proc.avaliatório de 1980, D.O.28.1.81, nos termos dos arts.91,92 e 97 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 1-2-81 no Pad.31-C, e ainda a partir de 1-3-81 fica enquadrado no Pad.16-C, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, nos termos dos arts.1º, 2º e 3º das DT da LC 247-81, fazendo jus a gratificação de que trata o inc.II do art. 45 da LC 207-79, nova redação dada pelo art.8º da LC 247-81, tornando insubsistentes as publicações de 13-9-78, 16-10-89 e 21-7-81.

Motorista Policial:

Armando Rezende RG.2.432.941, Pad.10-A, para o Grau A da ref.23, alterado pelo art.4º da LC 209-79, e face as alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, nos termos dos arts.91,94 e 95 da LC 180-78, fica enquadrado no Padrão 24-A, a partir de 17-9-78, e ainda a partir de 1-3-81 fica enquadrado no Pad.11-A, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, nos termos dos arts.1º, 2º e 3º das DT da LC 247-81, fazendo jus a gratificação de que trata o inc.II do art.45 da LC 207-79, nova redação dada pelo art. 9º da LC 247-81, tornando insubsistentes as publicações de 10-4-79, 25-4-79, e 9-5-81.

no título de Luiz Garritano Junior RG.3.013.618, em cumprimento ao v.acórdão proferido nos autos de Apelação Cível nº 12.985-1 da Comarca de São Paulo e nos termos do art.15 da LC 190-78, cujo nome constou do anexo a que se refere o art.1º da citada LC, que o cargo a que o mesmo se refere, de Guarda Civil de 3ª Classe ref.22, em razão da reformulação do cálculo, fica transformado a partir de 1-8-78, em cargo de Escritão de Polícia I, integrado no SQC-III da SSP, classificado no Grau A, de conformidade com o art.3º, I, a, da referida LC 190-78, e na ref.30, Tab.III, do anexo I, a que se refere o art.64, III, a, da LC 180-78, arts.3º e 7º, I, das DT, observado o art.182 da mesma LC 180-78, reenquadrado a partir de 1-9-78, no Pad.32-A Tabela III, de acordo com o art.6º da mencionada LC 190-78 e face as alterações posteriores ocorridas em sua vida funcional, consoante homologação do proc.avaliatório de 1979, exarado D.O.16.5.80 em virtude de evolução funcional, e nos termos dos arts.91,92 e 97 da LC 180-78, fica enquadrado a partir de 1-6-80 no Pad.34-A, Tab.I, tornando insubsistentes as publicações de 28-10-78 e 13-1-81.

PORTARIA DO DELEGADO DE POLÍCIA TITULAR DA SECCIONAL CENTRO, de 4-12-81:

Aplicando a José Cardoso dos Santos RG.5.749.995, Investigador de Polícia I, a pena disciplinar de suspensão por 5 dias.

Aplicando a Wilson Tadeu do Carmo RG.7.684.488, Motorista Policial, a pena disciplinar de suspensão por 2 dias.

Aplicando a Sebastião Marques RG.2.528.966, Investigador de Polícia, a pena disciplinar de repreensão.

PORTARIA DO DELEGADO DE POLÍCIA TITULAR DO 6º DISTRICTO POLICIAL, de 2-12-81:

Aplicando a Ana Maria de Arruda RG.5.198.141, Carcereira, a pena disciplinar de suspensão por 3 dias, convertida em multa.

Publicando novamente por ter saído com incorreção: Retificação do D.O. de 12-8-81:

No comunicado a que se refere o art.513 do RGS, referente a Jady Bastos Netto, onde se lê: a partir de 21-7-81, nada perde, leia-se: a partir de 6-7-81 nada perde.

Retificação do D.O. de 1-10-81:

No comunicado a que se refere o art.513 do RGS, referente a Jady Bastos Netto, onde se lê: a partir de 4-9-81 nada perde, leia-se: a partir de 20-8-81, nada perde.

Apostilas do Diretor, de 21-12-81

Declarando:

nos títulos dos funcionários abaixo, em cumprimento ao v.acórdão proferido nos autos de Apelação Cível nº 11.242-1 da Comarca de São Paulo e nos termos do art.212 da LC 180-78, os cargos a que os mesmos se referem, do QSSP-PP-III, em razão da reformulação do cálculo, ficam a partir de 1-3-78, enquadrados no SQC-III da SSP, classificados na Tabela III, do anexo I a que se refere o art. 64, III, a, de conformidade com o disposto no art.69 da LC 180-78, arts.3º e 7º, I, das DT observado o art.182 e o anexo II da mesma LC, como seguem:

Delegado de Polícia de 1ª Classe:

Bel. Cyro Braga RG.1.134.297, do Pad.24-C para o Grau C da ref.56, tornando insubsistente a publicação de 11-9-81

Delegado de Polícia de 4ª Classe:

Bel. André Potenza Neto RG.3.140.638, pad.21-B para o Grau B da ref.46, tornando insubsistente a publicação de 11-9-81

SEGUNDA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DA CAPITAL

Autorizando ao Sr. Antonio Daniel das Graças, R. G. 3.569.639, Escritão de Polícia II, 45 dias restantes de licença prêmio, referente ao quinquênio de 20-5-71 a 18-5-76.

Departamento das Delegacias Regionais de Polícia do Interior

PORTARIA DO DELEGADO DE POLÍCIA CHEFE

Designando, nos termos do artigo 4º inciso II da Resolução SSP-104/76, para sede de exercício de:

RITA DE CÁSSIA RANHEL PICCOLO, RG: 6.288.999, Escritão de Polícia, efetiva, padrão 6-A, classificada neste Departamento, a Região Policial de Campinas, a pedido. Portaria nº 461/81.

APOSTILA DO DIRETOR ADMINISTRATIVO

Apostilado o título de promoção de LUIZ GOWZAGA DOS SANTOS, RG: 926.386, Escritão de Polícia III, padrão 23-E de conformidade com os artigos 91,94 e 95 da LC 180-78, fica enquadrado, a partir de 27.11.81, no pad.24-E, da Escala de Vencimentos 2, Tab.I, nos termos dos artigos 1º, 2º e 3º da LC-247/81.

COMUNICADOS A QUE SE REFERE O ARTIGO 513 DO RGS

Delegado de Polícia, efetivo, 4ª classe, Ref.II, AFRO NIO BENEDITO RIBEIRO PINTO, RG: 4.140.339, em exercício na Delegacia de Polícia do Município de Gália, 90 dias parcelados, 3º período, 30 dias restantes-QQ: 19.8.69 a 17.8.74, a partir de 11.12.81, nada perde.

Escritão de Polícia, efetivo, padrão 8-A, JOSE REYRAL DO POZZA, RG: 5.625.628, em exercício na Delegacia de Polícia do Município de Piraju, 90 dias parcelados, 1º período, 45 dias-QQ: 23.8.72 a 21.8.77, a partir de 4.12.81, nada perde.

Departamento Estadual de Investigações Criminais

PORTARIA DO DELEGADO DE POLÍCIA CHEFE DO DEIC.

CONCEDENDO: à vista do disposto nos artigos 209 e 215 da Lei nº 10.261-68, licença prêmio, aos funcionários abaixo:

EDUARDO BARBOSA - RG. 3.390.599, Investigador de Polícia - padrão 08-B, lotado na DGP e classificado no DEIC 45 dias restantes de licença prêmio para gozo imediato referente ao período de 01/12/70 a 31/12/75-Prot.SSP-060617 81.

Departamento Estadual de Ordem Política e Social

APOSTILAS DO DELEGADO DE POLÍCIA CHEFE

Em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos de Apelação Cível nº 14.051-1 e conforme determina a obri-